

PARECER JURÍDICO N° 4532/2025

Processo n.º: 356/2025-ADIT.CONTRATUAL-CEHOP

Órgão: PGE

Tema: Prorrogação Contratual

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.

PARECER: 4532/2025 - PGE.
PROCESSO: 356/2025.
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUC
ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE
CONVÊNIO. LEI Nº 8.666/1993. RECOMENDAÇÕES.
POSSIBILIDADE CONDICIONADA**

1 - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre minuta de 3ª adição de prazo de execução e de vigência ao contrato 06/2024, firmado entre o FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - FUPEN/SE e a empresa VIA RETA ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a modernização do sistema elétrico do COPEMCAN localizado no Município de São Cristóvão/SE, para análise e emissão de parecer.

Foram acostados aos autos, a princípio os documentos necessários para a devida análise do pleito.

É o relatório. Fundamento e opino.

2 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

3 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente fazendo uma análise mais acurada aos autos, observa-se que o contrato se encontra vigente.

De logo, a minuta (págs. 154/155) menciona expressamente o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo de Prazo de Execução e de Vigência ao Contrato nº 06/2024, referente a Modernização do Sistema Elétrico do COPEMCAN, localizado no Município de São Cristóvão/SE, que tem por objetivo a prorrogação do prazo de Execução por mais 180 (cento e oitenta) dias e Vigência contratual por mais 09 (nove) meses, conforme previsto no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação é permitida pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93, desde que os preços sejam mais vantajosos, o que é o caso dos autos, segundo a Secretaria consulente.

Inexistem óbices ao aditivo.

Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos partícipes.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº14.230/2021, que alterou parte da Lei nº 8.429/1992 de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF). Dizer mais é desnecessário.

4 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido.

É o parecer.

Pedro Dias de Araújo Júnior
Procurador-Chefe em exercício

Aracaju, 7 de julho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: N7WT-F2AQ-77UB-RHEU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR ***04488*** COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 07/07/2025 11:30:15 (Docflow)